



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete  
do **Prefeito**

MENSAGEM Nº. 24/2023

Recebido: 15.09-23  
14/35 luv.

Isaías Xavier

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, A QUAL INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA”**.

A Presidência da República editou e sancionou a Lei Ordinária nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, publicada no dia 5 de agosto de 2022, a qual alterou a Lei Ordinária nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, e instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Não obstante a supracitada Lei Ordinária, o Ministério da Saúde regulamentou a assistência financeira complementar a ser repassada aos demais Entes Federados, a fim de assegurar o pagamento do piso nacional dos profissionais de enfermagem.



Para o Prefeito do Município de Capistrano/Estado do Ceará, Junior Saraiva, que sempre tem atuado no sentido de respeitar e valorizar os servidores públicos municipais, o presente Projeto de Lei é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pela categoria.

Diante de todo o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, esperando a sua aprovação unânime por parte dos senhores vereadores, considerando o caráter de urgência necessário, na forma regimental.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 11 de setembro de 2023.



**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, A QUAL INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

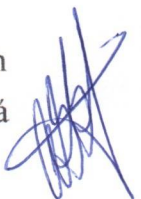
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos IV, do art. 129, inciso I, alínea 'n', todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº. 756/2001.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE) EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.



**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal